



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

LIDO
Em 20 / 05 / 10
Assessoria de Plenário

REC 72 / 2010

RECURSO Nº
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21 / 05 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o indeferimento de questão de ordem efetuada em plenário sobre deliberação de assunto pertinente à Comissão de Constituição e Justiça.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Apresentamos o presente recurso ao plenário, nos termos do art. 97 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contra o acatamento do disposto no Memorando nº 013/2010/GAB/LIDERANÇA DEM, publicado no DCL do dia 19 de maio de 2010.

O dispositivo regimental estipula o recurso como uma proposição destinada a alterar decisões tomadas por diversos órgãos ou autoridades da Câmara Legislativa, conclui-se portanto que, o Regimento Interno da Câmara Legislativa assegura o direito de se recorrer à mesa diretora ou ao plenário contra decisões da presidência, da mesa e das comissões, quando estas apreciam determinada matéria em caráter terminativo.

O CASO DE UMA TENTATIVA DE DESTITUIÇÃO SÚBITA DE UM PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE, POR PARTE DO LÍDER DE DETERMINADO PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO PARLAMENTAR DEVERÁ TER UM RECURSO INTERPOSTO AO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, COM OBJETIVO DE SE MANTER O PROCESSO DEMOCRÁTICO E LÍCITO APLICADO NO ÂMBITO DESTA CASA.

Estabelecida a representação numérica dos partidos e blocos parlamentares nas comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara Legislativa, no prazo de cinco dias, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, integrarão cada uma delas. Se os Líderes não comunicarem os nomes de sua representação para compor as comissões no prazo previsto, o Presidente da Câmara Legislativa fará de ofício, a designação. Por fim, o Presidente da Câmara Legislativa fará publicar, no DCL, a composição nominal das comissões JUNTAMENTE COM A CONVOCAÇÃO PARA OS MEMBROS ELEGEREM OS RESPECTIVOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES, PARA MANDATO DE UM ANO, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 72 / 2010

Folha Nº 01 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/05/10 às 16:00
Assinatura Matricula

Nota-se que o RICLDF referenda a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da comissão permanente como uma DECISÃO COLEGIADA E AMPLAMENTE DEMOCRÁTICA, QUE ASSOCIA NO QUE COUBER AS NORMAS DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA E QUE DE FORMA CONTUNDENTE, DISTINGUE O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE UM MEMBRO QUE NÃO EXERÇA MANDATO ELETIVO PELO PERÍODO DE UM ANO.

Deve-se observar que, regimentalmente, somente em virtude de falecimento, renúncia, perda do lugar, afastamento ou se o Deputado SE DESVINCULAR DE SUA BANCADA, ELE PERDERÁ O DIREITO A CARGOS OU FUNÇÕES QUE OCUPAR EM RAZÃO DELA, salvo os cargos da Mesa Diretora.

A perda de lugar ocorre, automaticamente, somente no caso de não comparecimento a quatro reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à comissão e por ela aceito, DEVENDO SER DECLARADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, À VISTA DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

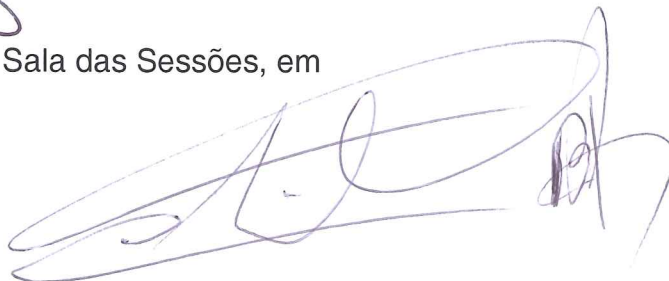
Nos demais casos de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente de comissão, em conformidade com os ritos estipulados pelo RICLDF PROCEDER-SE-Á A NOVA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO SUCESSOR, SALVO SE FALTAREM MENOS DE TRÊS MESES PARA O TÉRMINO DO MANDATO, CASO EM QUE SERÁ PROVIDO PELO VICE-PRESIDENTE E, NA IMPOSSIBILIDADE DISSO, PELO MEMBRO MAIS IDOSO, ENTRE OS INTEGRANTES MAIS ANTIGOS DA COMISSÃO.

NENHUMA DAS HIPÓTESES EXPLÍCITAS NO REGIMENTO INTERNO PERMITE AO LÍDER DE PARTIDO ELEITORAL OU BLOCO PARLAMENTAR SE SOBRESTAR A DECISÃO COLEGIADA.

Do exposto, recorremos ao plenário da decisão proferida pelo 2º Secretário, em exercício da Presidência desta Casa de Leis, para que nos termos do art. 63 §1º, do Regimento Interno da Câmara legislativa do Distrito Federal, seja a decisão final a respeito deste assunto proferida pelo plenário.



Sala das Sessões, em



Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 72 / 2010
Folha Nº 02 Paul



RAAD MASSOUH

PAULO TADEU

AYLTON GOMES



BENEDITO DOMINGOS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

CHICO LEITE

RAIMUNDO RIBEIRO

BENICIO TAVARES

ERIKA KOKAY

MILTON BARBOSA

JAQUELINE RORIZ

CADO PATRICIO



ELIANA PEDROSA

AGNALDO DE JESUS

CRISTIANO ARAUJO

ALÍRIO NETO

REGUFFE



RONEY NEMER



GERALDO NAVES

EURIDES BRITO

DR. CHARLES

PAULO RORIZ



ROGÉRIO ULYSSES

WILSON LIMA

K/.

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 72 / 2010

Folha Nº 03 Paulo